PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº 801, DE 30 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A CESSÃO DE ESTAGIÁRIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Polícia Civil do Estado de São Paulo, tendo por objeto a cessão de estagiário para prestar serviços junto à Delegacia de Polícia instalada neste município.

§ 1º - O convênio será celebrado em conformidade com a minuta anexa, aprovada, que da presente lei faz parte integrante.

§ 2º - O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata esta lei que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas à consecução de suas finalidades.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, aos 30 de maio de 2017.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

...gistrado nesta secretaria sob
nº 501 Em 30 / 05 / 2017
... 801 ... nº 14 Livro nº 02
... por afixação, no Quadro da
... M., conforme art. 99 de lei
... nicípio Espírito Santo do Turvo

... Municipal de Assuntos Jurídico

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE ESTAGIÁRIO, LAVRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, EM CARÁTER GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CEDENTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal....., portador do RG nº....., e do CPF nº....., e de outro, como CESSIONÁRIO, a Polícia Civil do Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Ilmo. Sr(a). Delegado (a) de Polícia da Delegacia de Polícia de Espírito Santo do Turvo/SP, portador(a) do RG nº..... e do CPF nº....., com autorização contida na Lei Municipal nº ....., firmam o presente instrumento de convênio, visando à cessão de estagiário de direito para prestarem serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Convênio para a cessão de estagiário para prestar serviço junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, que será designado exclusivamente para a Delegacia de Polícia de Espírito Santo do Turvo instalada no Município, com a finalidade de possibilitar, ao estagiário, complementação e aperfeiçoamento prático de seu curso.

1.1.1. A cessão de estagiário a que trata o item anterior deverá recair somente ao estagiário CEDIDO pela Prefeitura mediante convênio com Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS DE DIREITO, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1. A designação do estagiário será precedida das seguintes cautelas:
2.1.1. O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO informando o nome do estagiário cedido, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº ....., consignando, ainda, que o estagiário foi CEDIDO pela Prefeitura, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

2.1.2. O início do exercício junto à Delegacia de Polícia de Espírito Santo do Turvo somente ocorrerá a partir da data da assinatura do presente termo.
2.2. A jornada de trabalho dos estagiários será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais ou 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, de conformidade com os incisos I e II, do artigo 10 da Lei Federal nº 11.788/2008.

2.2.1. O horário de trabalho de estagiário será definido de comum acordo entre a instituição de ensino, o cedente, o cessionário e o estagiário e deverá ocorrer no horário de funcionamento da Delegacia em que irá estagiar.
2.2.2. A frequência do estagiário cedido será controlada pela Delegacia de Polícia na qual estiver lotada e será mensalmente remetida à Prefeitura.
2.3. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
2.4. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do estagiário, assim como as ausências, recesso, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.
2.4.1. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo(a) Delegado(a), serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a substituição ou a devolução do estagiário, mediante prévia comunicação.

2.5.1. Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do estagiário, prevista na Cláusula 2.2.

3.2. Estar ciente de que o estagiário cedido não poderá executar serviço ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.4.
3.4. Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do estagiário, segundo seu alvedrio.
3.5. O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do estagiário para posto de trabalho que não esteja compreendido como Delegacia de polícia, instalada no Município de Espírito Santo do Turvo/SP.
3.6. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.
3.7. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo estagiário cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.
3.8. Expedir certidão de conclusão de estágio, contendo o período e carga horária cumprida pelo (a) estagiário (a).

3.8.1. O estagiário será orientado e supervisionado pelo responsável pela Delegacia de Polícia, onde irá estagiar.

3.8.2. O supervisor deverá entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo resumido das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho.
3.8.3. O supervisor deverá manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização do estágio e deverá ao CEDENTE, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatório ao estagiário.

3.9. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do estagiário cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações e, ainda, a contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

4.2. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo estagiário de direito cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. Certificar-se de que o estagiário cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.
4.4. Quando da emissão do nome do estagiário a ser cedido, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Delegacia de Polícia de Espírito Santo do Turvo/SP.

4.5. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.9 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 1 (um) ano, a partir da data da assinatura do presente termo de cooperação, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.
6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual o estagiário deverá ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. O estagiário cedido pela Prefeitura deverá, obrigatoriamente, manter sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

7.2. A não concordância com o item 7.1. constitui motivo impeditivo de que o estagiário cedido preste serviços na Delegacia de Polícia.

CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO DE DIREITO

9.1. As atribuições do estagiário a ser cedido para a CESSIONÁRIA deverão ser por essa determinadas, desde que correlatas com a sua grade curricular.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de estagiários de direito, em três (3) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Cidade.....,data.....

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo/SP

_____
Delegado(a) de Polícia de Espírito Santo do Turvo/SP

Testemunhas:

1._____
Nome
RG
CPF

2._____
Nome
RG
CPF

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, aos 30 de maio de 2017.